

CRECHE SANTA TEREZINHA

CNPJ: 03.673.146.0001/96



NOVO ESTATUTO COM SUA ALTERAÇÃO PARA SUA CONSOLIDAÇÃO

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de **CRECHE SANTA TEREZINHA**, fica instituída uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de direito privado, com Sede na cidade de Garanhuns, Pernambuco, Brasil, com endereço Rua São Paulo, 963 – CEP: 55294-305, Magano, Garanhuns – PE; fundada em 1º de outubro de 1999, que se regerá pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do Território Nacional. Registrado no cartório RTD/PJ de Garanhuns/PE, SOB Nº: 3071 FLS- 190 LIV. A05 em 31/08/2015.

Artigo 2º - A Creche Santa Terezinha tem como objetivos e fins:

- a) O amparo às crianças e adolescentes carentes, proteção à família, à infância, à maternidade e à velhice, visado ainda a integração ao mercado de trabalho;
- b) Oferecer às crianças, orientação geral, que contribua para sua formação humana, moral e religiosa; bem como educação pré-escolar;
- c) Propiciar à interação do trabalho da creche com às famílias da crianças e adolescentes assistidos, uma dimensão social e evangélica;
- d) Proporcionar, dentro do possível: assistência médico-odontológica; ensino profissionalizante e desenvolvimento psicomotor, utilizando às artes plásticas, músicas, teatro e, outros meios pedagógicos;

Artigo 3º - A creche Santa Terezinha tem por domicilio a cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, cujo foro será competente para conhecer das causas em que for demandada.

Artigo 4º - O prazo de sua duração é indeterminado, e sua dissolução, precisará da aprovação da Assembleia Geral.

§ único – No caso de dissolução ou extinção da Creche Santa Terezinha, o seu Patrimônio será revertido para outra Creche, ou instituição congênere, devidamente inscrita no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO II

Do Patrimônio, do Ativo e da Gestão Financeira



Artigo 5º - Constituem Patrimônio da Creche:

- a) Os bens de que for instituída;
- b) Os donativos e contribuições de seus associados; doações e legados; usufruto a ela concedidos ou transferidos;
- c) Os bens gerados pela administração de seu ativo ou por operações financeiras;

§ único – Por sua característica intrínseca a Creche não tem capital social a ser expresso.

Artigo 6º - Serão fontes adicionais de receita da Creche, além dos recursos gerados pela administração:

- a) Contribuições espontâneas;
- b) Auxílios e subvenções dos poderes públicos;
- c) Donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Outros compatíveis com os objetivos e finalidades da Creche, aprovadas pela Diretoria Executivas;

§ Único – O ativo da Creche somente poderá ser alienado, cedido ou doado por deliberação da Assembleia Geral; com Parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Artigo 7º - Compõem o quadro social da Creche Santa Terezinha, as pessoas físicas que, por meio de doações, contribuições, ou trabalho não remunerado e voluntário, propicie-lhe a concretização de seus objetivos, e que sejam fundadores da entidade.

§ Único – Fundadores, são os sócios que subscreverem a Ata da Assembleia de fundação.

Artigo 8º - São direitos dos sócios:

- a) Participar das Assembleias Gerais, e nelas deliberar e votar;
- b) Compor a Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, caso eleito;
- c) Convocar, juntamente com outros que representem 25% do quadro social, a Assembleia Geral.

Artigo 9º - São deveres dos sócios:

- a) Dar sua colaboração voluntária e espontânea sempre que necessária, nos trabalhos mantidos pela Creche, ou em eventos especiais;
- b) Zelar pelo bem do nome da Creche em todos os âmbitos.

§ Único – O associado cujo procedimento se tornar incompatível com os objetivos da Creche será excluído do quadro social, mediante decisão da Diretoria Executiva, homologada pela Assembleia Geral.

Artigo 10º - Os sócios cujo não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Creche.



CAPÍTULO IV

Da Estrutura Organizacional

Artigo 11º - São órgãos da Creche:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A diretoria Executiva;
- c) O conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembleia Geral

Artigo 12º - A Assembleia Geral, órgão máximo da Creche, será constituído pelo quadro social, e será convocado anualmente pelo Presidente; mediante edital afixado na sede da Creche com antecedência mínima de quine dias.

Artigo 13º - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela Diretoria ou a pedido de 25% dos sócios, com antecedência mínima de oito dias.

Artigo 14º - A Assembleia Geral poderá deliberar em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros, e decidirá por maioria dos presentes, e em segunda convocação, trinta minutos depois da primeira, poderá reunir-se deliberar com qualquer número de sócios presentes.

Artigo 15º - Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório e as contas anuais da Diretoria Executiva;
- b) Aprovar a escolha dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- c) Discutir e aprovar, a alienação, vendas ou doações de bens da Creche;
- d) Aprovar alteração no presente Estatuto.

§ Único - Para alteração do Estatuto, deverá haver proposta da Diretoria Executiva, e aprovação por maioria absoluta dos presentes.

Seção II

Da Diretoria Executiva

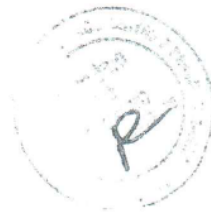
Artigo 16 - A Diretoria Executiva da Creche será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.

§ 1º - A Diretoria Executiva terá mandato de 05 (cinco) anos, podendo serem reeleitos por igual período, exceto o diretor presidente que exercerá mandato por tempo indeterminado.

§ 2º - Os cargos são gratuitos, não cabendo remuneração a qualquer título.

Artigo 17º - Compete aos Diretores:





I – Presidente:

- a) Administrar a Creche, representando-a para todos os efeitos;
- b) Cumprir e fazer o presente Estatuto, delegando o que julgar conveniente;
- c) Submeter ao Conselho Fiscal, a época própria, as prestações de contas da Creche e demais documentos e relatórios;
- d) Celebrar convênios, contratos e acordos, e pedir parecer sobre aquisição, venda, cessão, alienação e doação de bens;
- e) Contratar, ou dispensar, funcionários para a entidade;

II – Ao Vice-Presidente:

- a) Substituir, em seus impedimentos e ausências, o Presidente;

III – Ao Secretário:

- a) Exercer junto com o Presidente, a gerência financeira da Creche;
- b) Ser responsável pelo arquivo, expedição de correspondência, bem como secretariar reuniões e assembleias;
- c) Tornar públicas, todas as atividades da Creche;

IV – Tesoureiro:

- a) Exercer junto com o Presidente, a gerência financeira da Creche;
- b) Movimentar juntamente com Presidente as contas bancárias da Creche;
- c) Elaborar relatórios, balancetes e prestação de contas da Creche

§ Único – A diretoria Executiva se reunirá periodicamente para tratar dos assuntos de sua competência, conforme convocação do Presidente.

Artigo 18º - É proibido aos membros da Diretoria, prestar fiança ou avaliar em favor de terceiros, em nome da Creche.

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, será composto por 03(três) membros titulares e 02(dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Conselho Fiscal, dar parecer às contas da Creche, antes de serem apresentada a Assembleia Geral.

§1º - Verifica, sempre que necessário, os livros de registro contábeis e patrimoniais da entidade.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Artigo 21 – A Creche não se envolverá em manifestações de natureza político-partidário ou ideologia, ou que sejam contrárias aos objetivos dela.



Artigo 22 – A Creche não remunera, não concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, nem visa a distribuição de lucros ou dividendos aos seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ Único – Não serão distribuídos resultados, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Artigo 23 – A Creche aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

Artigo 24 – São Sócios-Fundadores: **Cícera Alves dos Santos**, brasileira, solteira, estudante, residente na Rua Otília Peixoto, 65-Magano-Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Maria Feitosa da Silva**, brasileira, casada, do lar, residente a rua São Pedro, 1027 – São José – Garanhuns – PE, CPF nº [REDACTED]; **Luciana Ferreira da Silva**, brasileira, casada, atendente de enfermagem, residente à rua São Paulo, 335 – Magano – Garanhuns- PE, CPF nº [REDACTED]; **Genésia Faustino Feitosa**, brasileira, casada, do lar, residente à rua Barão de Nazaré, 986 – São José – Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Gerardo dos Santos Balbino**, brasileira, casada, agricultora, residente a rua Visconde de Suassuna, 286 – São José – Garanhuns- PE, CPF nº [REDACTED]; **Gercino Balbino Filho**, brasileiro, casado, agricultor, residente a rua Visconde de Suassuna, 286 – São José – Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Luiz Gonzaga Feitosa**, brasileiro, casado, mecânico, residente à rua Barão de Nazaré, 986, CPF nº [REDACTED]; **Maria Aparecida Calado da Silva**, brasileira, casada, costureira, residente à rua Francisco Branco, 1037-Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Maria Evany do Amaral**, brasileira, casada professora, residente à Rua Cap. Pedro Rodrigues, 340 – São José – Garanhuns – PE, CPF nº [REDACTED]; **Madalena da Silva Almeida**, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Cap. Pedro Rodrigues 465 – São José – Garanhuns –PE, CPF nº [REDACTED]; **Marinalda de Melo Silva**, brasileira, casada, professora, residente à rua Francisco Branco, 1041 – Magano – Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Nelson Brito da Silva**, brasileiro, solteiro, sacerdote católico, residente à Av. Simoa Gomes, 16 – Heliópolis – Garanhuns-PE, CPF nº [REDACTED]; **Paulo Brito da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar de enfermagem, residente à rua Cecília Rodrigues, 615 – Heliópolis, CPF nº [REDACTED].

Artigo 25 – A Diretoria da Creche Santa Terezinha, com mandato até outubro de 2002, será composta por: **Nelson Brito da Silva**, Vice-diretor - **Luiz Gonzaga Feitosa**, Secretaria – **Marinalda de Melo Silva**, Tesoureiro – **Paulo Brito da Silva**; todos já qualificados no artigo anterior.

Artigo 26 – Este Estatuto entra em vigor a partir da Assembleia Geral de fundação.

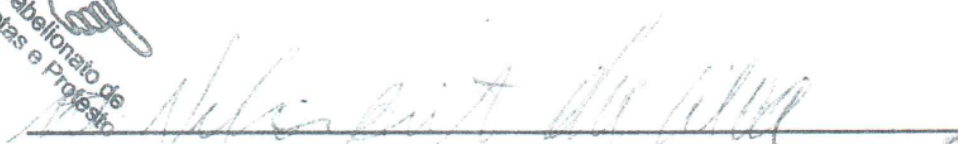


§ Único – Este Estatuto continua em vigor conforme Ata de Alteração Estatutária de 13 de fevereiro de 2023.

§ Único – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, de acordo com a sua natureza.

Garanhuns (PE), 13 de Fevereiro de 2023.

Tabellionato de
Notas e Protesto



Nelson Brito da Silva

RG: 1.148 [REDACTED]

Diretor presidente



Maria Cremilda Brito de Lira

RG: 4.079 [REDACTED]

Secretaria



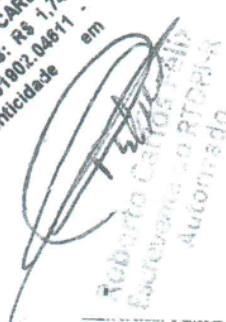
Ramon Antônio Tenório Ferreira

OAB/PE 339B



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud-it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/64-20250729150742.pdf
assinado por: idUser 319

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas - Garanhuns-PE
Rua Dr. José Mariano, 387 - 8º Antônio - CEP: 55205-335 - Tel.: (87) 3025-2527 - E-mail: administrativo@rigaranhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora
REGISTRO: 00005173 Fls. 134. Livro: A-31. Prot.: 00014237 em
07/03/2023. CRECHE SANTA TEREZINHA. Escriv.: ROBERTO CARLOS
FÉLIX. Emol.: R\$ 29,83 TSNR: R\$ 6,98 FERC: R\$ 3,46 ISS: R\$ 1,74.
Oficial: PAULA LUZ PARENTE Selo: 0150664.SDH11201902.04619 -
07/03/2023 12:41:59. Consulte a autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital


Roberto Carlos Félix
Escrivão de RTD/PE
Autenticado


RECONHECIMENTO DE FIRMA N. 2023-009451
Reconheço por semelhança a firma de:
NELSON BRITO DA SILVA
Ouv. fé. Garanhuns, PE, 02/03/2023 14:16:32
EMOL: 4,54 TSNR: 1,01 FERC: 0,50 ISS: 0,26 FERM: 0,30 FUNSEG: 0,19
SELO DIGITAL: 0077115.M6G02202307.07490
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ALMIR BELO DA SILVA - ESCRIVENTE AUTORIZADO

1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos,
Documentos e Pessoas Jurídicas - Garanhuns-PE
Rua Dr. José Mariano, 387 - 8º Antônio - CEP: 55205-335 - Tel.: (87) 3025-2527 - E-mail: administrativo@rigaranhuns.com
Paula Luz Parente - Oficial Registradora
AVERBAÇÃO: 00003071 Fls. Livro: A-05. Prot.: 00014243 em
08/03/2023. CRECHE SANTA TEREZINHA. Escriv.: ROBERTO CARLOS
FÉLIX. Emol.: R\$ 94,88 TSNR: R\$ 21,32 FERC: R\$ 11,73 ISS: R\$ 5,33.
Oficial: PAULA LUZ PARENTE. Selo: 0150664.LHF11201902.04619 -
08/03/2023 14:08:17. Consulte a autenticidade em
www.tjpe.jus.br/selodigital


Almir Belo da Silva
Escrivente Autorizado